



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

**“Institui o Programa “BOM PRATO” no
Município de São José do Barreiro e dá
outras providências”.**

Art. 1º Fica instituído o Programa “BOM PRATO” no Município de São José do Barreiro, destinado a fornecer refeições saudáveis, a preços acessíveis, à população em situação de vulnerabilidade social, visando garantir o direito humano à alimentação adequada.

Parágrafo Único. Na implementação do programa, serão observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 2º A regulamentação do Programa “BOM PRATO” definirá os critérios de elegibilidade, a forma de subsídio, o valor de participação do usuário e demais aspectos operacionais, de modo a assegurar a qualidade nutricional das refeições e a sustentabilidade financeira do programa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem previstas na respectiva Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. A efetiva aplicação desta Lei fica condicionada à prévia e suficiente dotação orçamentária, nos termos da legislação vigente.

PODER LEGISLATIVO



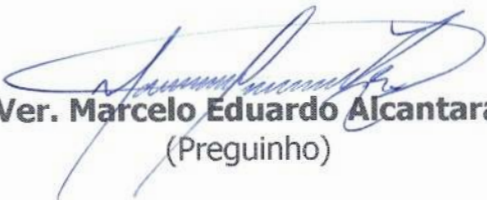
**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para a sua plena aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

São José do Barreiro, 02 de setembro de 2025.

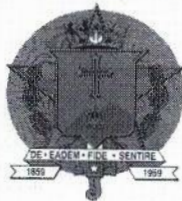

Ver. Marcelo Eduardo Alcantara
(Preguinho)



Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo

APROVADO
POR UNANIMIDADE
S.J. do Barreiro 18/09/2025


Daniel Correia Braga
Presidente da Câmara Municipal
de São José do Barreiro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa "BOM PRATO" no município de São José do Barreiro, uma iniciativa de caráter social fundamental, inspirada em bem-sucedidas experiências estaduais, como o programa homônimo do Estado de São Paulo¹, para assegurar o direito à alimentação adequada para a população em situação de vulnerabilidade social.

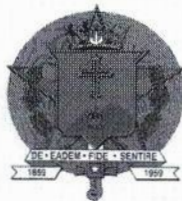
A propositura encontra seu alicerce na Constituição Federal, que em seu artigo 6º elenca a alimentação como um direito social. De forma central, o projeto visa concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento de nossa República, conforme o art. 1º, inciso III, da Carta Magna.

Não há dignidade sem a garantia das condições mínimas de subsistência. Este preceito, conhecido no direito como "mínimo existencial", traduz a ideia de que a dignidade, para ser efetiva, depende de um conjunto de direitos materiais básicos, sem os quais a própria vida se torna precária. Nesse sentido, a oferta de uma alimentação de qualidade a um preço acessível transcende o mero assistencialismo; representa a atuação concreta do Poder Público Municipal no cumprimento de seu dever de proteger e promover as condições essenciais à vida.

A competência para a presente iniciativa legislativa ampara-se no art. 30, incisos I e II, da Constituição, que atribui ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de prestar serviços de assistência social. É importante destacar que não há vício de iniciativa na presente proposta, uma vez que ela não cria cargos nem altera a

¹ "Criado em 28 de dezembro de 2.000, o programa Bom Prato tem como objetivo oferecer refeições saudáveis e de alta qualidade a um custo acessível à população em vulnerabilidade social. Há 24 anos, o valor das refeições permanece inalterado: Almoço e jantar a R\$ 1,00 e café da manhã a R\$ 0,50". (Fonte: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/programa-bom-prato/>).

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO JOSÉ DO BARREIRO – SP.**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP
CEP 12.830-000 - Tel./Fax: (12) 3117-1311

estrutura da administração pública. O projeto se limita a fixar as diretrizes de uma política pública, em total respeito à separação dos Poderes, delegando ao Executivo a competência para a sua regulamentação e execução.

Entende-se que a gestão do programa se alinha naturalmente às atribuições da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que possui a estrutura e o conhecimento técnico para identificar e atender ao público-alvo.

Ciente das responsabilidades fiscais, o projeto condiciona sua aplicação à existência de dotação orçamentária e determina que sua regulamentação assegure a sustentabilidade financeira, garantindo que sua implementação ocorra de forma planejada e responsável para o erário municipal.

Diante do exposto, e ciente da importância de combater a insegurança alimentar em nossa cidade, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

São José do Barreiro, 02 de setembro de 2025.


Ver. Marcelo Eduardo Alcantara
(Preguinho)